Escr.ª de Vianda de hum Escravo q.ª faz Geraldo
ma C. Seldon a J.ª Botelho de Siqueira
Mattos Av.ª Electivo na forma abaixo
declarada

Saibão aq.ª este Escr.ª instrum.ª de Escr.ª de Vianda de hum Es-
cravo como abaixo se declara q.ª celebrão entre si de huma
parte como Vendedor Geraldo ma C. Seldon Mattos
Fazendeiro de Lavoura Americano Percultor com habit.ª
de Escravos Sobrd.º do Rio Preto destes Termos, e da
outra parte como Comprador o Cap.m José Maciel Monteiro de
Barros Fazendeiro de Lavoura, e Criação Casado com
Dona Maria Joaquina de Jesus, matta Cortes deste Dist.º de
Paraibuna morador no Engenho Novo destes mesmos Termos
a saber o primeiro Vendedor disse q.ª tem justo, e Contratado
com o segundo Comprador a Escrava Crioula de nome
Thereza de idade de trinta annos pouco mais ou menos
matriculada sob o Nº 35 fl 35 v.º do L.º de Escr.ª de Escravos
desta Villa, e Freguezia de Paraibuna pela quantia de
hum Conto, e quinhentos mil reis (1:500$000) em dinheiro de
contado, q.ª o Comprador lhe tem pago, e entregado, de
q.ª lhe dá plena, e geral quitação, e desde logo lhe cede,
e transporta todo o Dominio, Posse, e Acção q.ª tem, e
lhe pertence a dita Escrava, e se obriga a fazer lhe
sempre boa esta Escritura, e a Escrava sã, e forra de
Molestias, e Achaques, e de q.ª lhe não sahirão Ladrões,
Fugidos, e Feitiços, e não sendo assim se obriga a
Vendedor a lhe dar outra

2 $ 20

e dezembargada duqueza de Cadaval e outros accumbarão o Juiz
de fora conforme d.as provas cauthorid.e q.e lhe conferem
por nas ordenaçoens liv.o 1.o tit.o 62 §. 31 e 32 e no
Alv.ra de 10 de Março de 1802 e Port.a de 19 de Junho
de 1811 e mais Leis extravagantes, e Regimento
de Custas no Civel §. 1.o e 2.o e Crime §. 1.o e 2.o
e Regimento dos Ordenados §. 1.o e 2.o e Alv.ra de 4 de
Abril de 1811 §. 1.o e 2.o e Port.a de 20 de Março de 1812
§. 1.o e 2.o e Alv.ra de 3 de Maio de 1816 §. 1.o e 2.o
e Port.a de 4 de Julho de 1817 §. 1.o e 2.o e Alv.ra de 4 de
Julho de 1818 §. 1.o e 2.o e Alv.ra de 4 de Julho de 1818
§. 1.o e 2.o e Alv.ra de 4 de Julho de 1818 §. 1.o e 2.o
e Alv.ra de 4 de Julho de 1818

tenhas de experimentar 5ª 5ª duvidas sobre a Legi-
timidade e procedencia da Penhora de que trata
nos o presente titular os Autos 5ª de Embargos
ex 5ª embargou o dito 5ª duvidas ex 5ª autos
embargos 5ª duvidas e Audiencia logo dicerão as Par-
tes presentes aceitarão este Juiz 5ª pelo modo
acima declarado. e de tudo para constar fiz este
termo de hoje 6ª avante feita Tudo o apontado de = Di
anna = e Eu Felipe Escrivão haja pelo Conhe-
cimento do Theor Legal. e 6ª 69 Nesta adminis-
trando Justiças Civis Orfans Nacionaes pe-
por Portello Advogado Nesta Corte. e Eu
não 5ª Procurador certo dou minha Reconhecimento
Em dezoito 6ª corrente dou fé que Felipe
Dito Certo Juramento compareceu a Dito
Certo Juramento e Eu Felipe Escrivão
comprou ao Sr. C. Felipe Alguma Amos-
cana Peixoto como Seguro Escravo Bart. de
Thiago Mai Elderij Cazidente um Balsamo
re cujo Sr. Felipe Lavrada um Debito ao acto
a Thezoureiro nesta administração afim
do 2º Pagamento Pagamento de 327, Agencias
Portello Advogado, Thezoureiro Geral 5ª
Hoje. E para mesmo Thezoureiro Thes Felipe
este entrement. Thes Leis Citados em Lavrado
com andes Juiz 5ª Felipe Alguma Marcio
Port. da Silva Pedro Portello, Escrivão Jº
C. Felipe, Portello Advogado Santos Jr.
Sant. Felipe Pinto, Bento Bento Jacinto disse
Pinto Juramento Silva, Jº C. Felipe, Ma-
nuel Alguma, Pereira Pinto da Silva
Nada mais continha dito Lavrada no-
dito Livro Folhas Cinco do Livro Segt. Jº
Juramento de Escrivão nesta 135 pp. cada
a Thezoureiro Geral, Thezoureiro declarado de

alguma procuração bastante ao Hugh M.ª Elderry
apresentado em 11 de Janeiro de 1827, Eugenio Gil de
Mendes Pereira e Lima Magistrado Imperial
Constitucional Defensor Perpetuo do Im-
perio do Brazil Tabellião Publico do Judi-
cial e Notas desta Cidade Barra do Rio
Real e Provincia da Bahia por Sua Mag.de Fi-
delissima e Rainha de Portugal &.a &.a &.a
Certifico e Dou fé que em Cartorio de meu
Officio se acha hum Protesto por falta de
Pagamento de Letra do theor seguinte
Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro
do anno de mil oitocentos vinte e seis
Eu Tabellião Publico Judicial e Notas
desta Cidade da Barra do Rio Real e Pro-
vincia da Bahia por Sua Mag.de Fidelissima
e Rainha de Portugal &.a &.a &.a abaixo
assignado, a pedimento de Hugh M.ª Elderry
Negociante Estabelecido nesta Cidade
Cidadão dos Estados Unidos da America
Septentrional, e Residente nesta Cidade
Me dirigi a Casa de Morada de Eugenio
Gil de Mendes Pereira e Lima Magistrado
Imperial Constitucional Defensor Perpetuo
do Imperio do Brazil Tabellião Publico Judi-
cial e Notas desta Cidade da Barra do Rio
Real e Provincia da Bahia por Sua Mag.de Fi-
delissima e Rainha de Portugal &.a &.a &.a
onde Estando Presente o Dito Eugenio
Gil de Mendes Pereira e Lima Magistrado
Imperial Constitucional Defensor Perpetuo
do Imperio do Brazil Tabellião Publico Judi-
cial e Notas desta Cidade da Barra do Rio
Real e Provincia da Bahia por Sua Mag.de Fi-
delissima e Rainha de Portugal &.a &.a &.a
Lhe Apresentei a Letra de Cambio
Sacada em Baltimore Estado de Maryland
aos 23 de Outubro do anno de 1826 pelo
Dito Hugh M.ª Elderry a favor de Mano-
el Gil Pereira Portuense Residente em
Baltimore pelo Estado Importe de
Cento e Cincoenta e Cinco Pesos
Duros ou Patacas Fortes Moeda
Corrente desta Cidade e Provincia

Joana Perales a conferencia Escobedar
Escribo pedagogo concedeu-lhe o seu filho
nas Heller conferiu e entregou como acto
efeito meio todos o acto necessario d'aqui
nada etempare d'ella com o seu dever legal-
mente devonnar p.º o seu efeito e subsi-
tuir outro tabaliam Juan Francisco
curador para todo o acento Juzgado
Capacito respeito das primeiras pedo
presente calificando e confirmando
tudo q.º e meio dito Juramento outros
tabeliaes fizerim emtudo da
presente carta testemunho q.º aqui
eSellei e presente em 23 de Set.º de 826
do anno ao Pedro Santos diogo emvista
etor de Outubro do anno ao Pedro Santos
annel oito cento vinte e dois, aqui
nado Pinho de Oliveira, aqui
do, e Sellado entregou mas nenhuma
declarado = Pr.º Gill Not.º pub.º =
E. Lacry Lima de annaes continho o
cito documento q' bem fiel e literal
mente certo do Original ao mes
mo to q' aqui me reporto e aqui
entregue, aqui bem e verdadeiro
Juro a sentença para aqui e presente q'
aqui e Sellei com o Sello dorco offe
cio Dio de Janeiro dia mes de Janeiro
annel oito cento vinte e dois Juro
annel oito cento vinte e dois Juro
rio Gill documento, Estava o Sello
das Armas Nada mais continha o
documento q' aqui bem fiel e literal
mente certo do Original ao mes
mo to q' aqui me reporto e aqui
entregue, aqui bem e verdadeiro
Juro a sentença para aqui e presente q'
aqui e Sellei com o Sello dorco offe
cio Dio de Janeiro dia mes de Janeiro
annel oito cento vinte e dois Juro

de mil oito centos vinte sete eu Joaquim
Jose de Castro Coutinho escrivão do
Juizo de direito da Comarca de Coimbra, do 5º
Livro vago que me foi dado esta sobrescrito
e rubricado pelo Doutor Juiz de Direito
Joaquim José de Castro Coutinho declarado em
que vai este termo de abertura.

Joaquim José de Castro Coutinho